

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 111/98-JGP, DE 19 DE SETEMBRO DE 1998.

“Insere área de terreno na zona urbana da cidade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida na zona urbana da cidade de Formosa - Estado de Goiás, a área de terreno de propriedade do Dr. Gutemberg Rodrigues Pereira Primo, situada no Setor Sul na malha urbana, com os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma gleba de terras situada no município de Formosa- Estado de Goiás; de propriedade do Sr. Gutemberg Rodrigues Pereira Primo; denominado Chácara Santa Felicidade; contendo área de 282.687,80 metros quadrados.

Limites e Confrontações: Partindo do marco 01 cravado na divisa do Setor de Chácaras Sul com o loteamento Parque Lago, segue dividindo com a rua 50 do Parque Lago com o rumo de 32° 31' 27"NW-SE e com a distância de 128,92 metros até marco 02; Daí, segue confrontando ainda com a rua 50 com o rumo de 31° 53'16"NW-SE e com distância de 779,01 metros, até o marco 03; Daí, segue confrontando com Elisbano Isbello de Moraes com o rumo de 54° 56'52"NE-SW e com a distância de 329,36 metros, até o marco 04; Daí, segue dividindo com terras de Rosemary Pereira Primo, do marco 04 ao marco 06, passando pelo marco 05, com os seguintes rumos e distâncias respectivamente: 36° 00'09"SE-NW e 234,86 metros, 36° 39'24"SE-NW e 412,82 metros, até o marco 06; Daí, segue confrontando com faixa do patrimônio municipal da Avenida Tancredo Neves, acesso Sul à Formosa, do marco 06 ao marco 01, passando pelos marcos 07 e 08, com os seguintes rumos e distâncias respectivamente: 17° 05'59"SW-NE e 399,19 metros, 22° 45'36"SW-NE e 24,56 metros, 36° 35'11"SW-NE e 60,08 metros, até o marco 01, ponto de partida da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A inserção proposta no artigo 1º, visa o parcelamento da área descrita, dando à mesma toda a infra-estrutura básica de serviços de água, luz, galerias de águas fluviais, asfalto, meio-fio, telefone e iluminação pública.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 111/98-JGP, DE 19 DE SETEMBRO DE 1998.

Art. 3º - A área limítrofe ao loteamento Parque Lago representa um vazio periférico, ou seja, um claro urbano previsto na Lei Municipal nº 145-S, de 20/12/82.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 1998.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação